

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e das competências legais impostas pelo artigo 29 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de Contratos, Convênios, Acordos e congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

Art. 2º É responsabilidade precípua dos Gestores dos Contratos a organização das informações contidas nos processos SEI a que se referem o contrato gerido, devendo o gestor manter a seguinte estrutura mínima da organização dos processos:

I - Processo de contratação: deve compreender todos os estudos e temas que envolveram a contratação em questão, termos de referência, projetos básicos, seus aditivos contratuais, seus empenhos, pareceres, editais.

II - Processo de gestão contratual: deve compreender todas as solicitações, ordem de serviço, indicação de executores, ocorrências, que venham a impactar na gestão do contrato específico.

III - Processo de pagamento: deve compreender todas as solicitações de pagamentos realizados pelo gestor do contrato, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa, notas de lançamento, previsões de pagamento e ordens bancárias.

§1º Documentos que necessitem, devido a manutenção do histórico de gestão documental, constar em mais de um processo devem ser gerados e assinados em um dos processos específico e anexado como documento externo, aos demais, indicando o processo original onde foi gerado.

§2º Os processos de pagamento indicados no item III, podem ser mensais, anuais ou únicos, a depender do volume de documentos necessários a cada ciclo de pagamento, cabendo ao gestor a deliberação a DIRECC, que por sua vez deverá manter o controle de todos os processos, devidamente mapeados e divulgados em conjunto com a Gerência de Documentação Administrativa - Protocolo.

§3º Todos os processos devem ser relacionados utilizando-se a ferramenta SEI "Relacionamentos do Processo", disponível no SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 3º Os Gestores dos Contratos, Convênios, Acordos e congêneres firmados pela SEEL deverão elaborar, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO/CONVÉNIO sobre o acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos contratos e instrumentos congêneres de sua(s) competência(s), devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

I - número do contrato ou equivalente e número do(s) processo(s);

II - o objeto contratado;

III - o nome da empresa contratada e número do CNPJ;

IV - a data da contratação e da vigência contratual;

V - a fundamentação legal da contratação;

VI - os valores contratados - incluindo acréscimos/decréscimos e reajustes se houver, valores executados, saldo de empenho e o saldo contratual;

VII - a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato/convênio pelo Gestor;

VIII - manifestação quanto ao cumprimento integral das obrigações previstas em edital de licitação, proposta comercial e/ou Contrato/Convênio, pelo(a) contratado(a);

IX - ocorrências relacionadas com a execução do contrato, solicitações e/ou determinações apresentadas à empresa a fim de regularizar as falhas observadas, constantes no modelo do Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato/Convênio;

X - as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;

XI - as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Convênio;

XII - outras informações relevantes que não se enquadrem nos itens acima;

Parágrafo único: Os gestores do contrato devem solicitar a cada 3 (três) meses a cada um dos fornecedores, "declaração de quitação de débitos anteriores", que deverá incluir no mínimo os pagamentos do exercício vigente, com exceção do pagamento que é encaminhado no momento, deverá ser juntado no processo de pagamento e no processo de contratação.

Art. 4º O Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato/Convênio deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data do seu vencimento, juntamente com a nota fiscal/fatura devidamente atestada (o atesto deverá ser realizado fora do relatório circunstanciado em documento SEI próprio denominado "Atesto", bem como encaminhamento das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista de acordo com a legislação vigente, e onde couber, os demais documentos constantes no documento CHECK-LIST DO GESTOR CONTRATUAL).

Art. 5º As multas, encargos ou demais penalidades geradas por eventuais atrasos na entrega de fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) serão de exclusiva responsabilidade do(a) gestor(a) do contrato ou convênio, ou do(a) servidor(a) que der causa ao atraso no encaminhamento das referidas documentações aos setores competentes.

Art. 6º O contratado deverá apresentar/entregar a fatura diretamente ao Protocolo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, acompanhada da documentação fiscal correspondente, que remeterá ao gestor do contrato/convênio nos termos do §2º, art. 59, do Decreto nº 32.598/2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019013100008

Art. 7º O gestor do contrato/convênio deverá dar ciência, à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, para adoção de medidas de sua alcada, imediatamente quanto a ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, e comunicá-la com 120 (cento e vinte) dias de antecedência quanto ao término do contrato/convênio.

Art. 8º O gestor contratual deverá manifestar à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG a necessidade ou não da continuidade do contrato com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término de sua vigência, com a devida justificativa e manifestação da contratada.

§1º Na hipótese de renovação contratual, o gestor do contrato/convênio deverá providenciar a documentação pertinente à instrução processual no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

§2º Na hipótese de não renovação contratual, a área demandante/técnica responsável pelo ajuste deverá providenciar a elaboração de novo Projeto Básico/Término de Referência, a ser apresentado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, com a ratificação do respectivo titular da Unidade ou Subsecretaria.

§3º Na hipótese de manifestação contrária a renovação contratual, o gestor do contrato deverá adotar as providências cabíveis para encerramento do processo, onde deve conter Relatório Circunstanciado Final.

Art. 9º É de competência do Subsecretário ou Chefe de Unidade responsável pela área demandante/técnica, indicar o gestor de contrato, bem como o supervisor ou comissão gestora, observadas as disposições contidas no Decreto nº 32.598/2010 e na Lei nº 8.666/1993, e posteriormente encaminhar à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, que adotará as providências necessárias à sua formalização.

Art. 10. Os gestores de contratos, convênios e congêneres deverão observar a legislação vigente, em especial as regras previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004, bem como as orientações complementares elencadas na Cartilha do Executor de Contrato do Distrito Federal, conforme Portaria nº 222 SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 249, de 31/12/2010, e na Instrução Normativa nº 01, da Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 243, de 26/12/2005.

Art. 11. Esta Ordem de serviço se aplica a todas as unidades que dependam de apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal.

Art. 12. Os modelos desta Ordem de Serviço encontram-se disponíveis na página da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL TEIXEIRA CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 168 - ABATIMENTO FISCAL

A incentivadora cultural Souza Cruz LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25 e CF/DF nº 07.313.458/002-35 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014, repassou o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 15/06/2018 para o agente cultural, "Raoni Dolabella Amorim", inscrito no CPF nº 002.600.191-86, para a execução do projeto cultural "Planaltina Moto Festival". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer no valor de R\$118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS PRESTES R. JÚNIOR

Subsecretário

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Portaria do Tesouro Nacional nº 10, de 07 de janeiro de 2015 e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre de 2018 da Defensoria Pública do Distrito Federal, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018 RGF - ANEXO I															
DESPESA COM PESSOAL													DESPESAS EXECUTADAS		
													Últimos 12 Meses		
	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	TOTAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL															
(A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DA DEFENSORIA	15.957.019,46	16.280.248,73	16.790.871,63	16.488.359,12	14.937.283,33	21.006.719,18	16.579.988,67	16.850.461,63	16.932.176,95	17.447.493,13	16.416.998,49	19.732.788,27	205.420.408,59	87.533,48	205.507.942,07
Pessoal Ativo	14.203.655,52	14.550.031,71	15.000.260,16	14.696.404,87	14.937.283,33	17.215.819,00	14.558.568,54	14.776.105,54	14.889.826,94	15.405.829,79	14.247.777,01	17.561.990,18	182.043.552,59	7.533,48	182.131.086,07
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.969.747,67	12.307.801,33	12.726.173,04	12.427.807,43	12.669.633,22	14.949.011,82	12.298.078,41	12.558.084,37	12.565.654,30	13.037.208,25	12.004.346,07	15.169.105,36	154.682.651,27	87.533,48	154.767.184,75
Obrigações Patronais	2.233.907,85	2.242.230,38	2.274.087,12	2.268.597,44	2.267.650,11	2.266.807,18	2.260.490,13	2.218.021,17	2.324.172,64	2.368.621,54	2.243.430,94	2.392.884,82	27.360.901,32	3.000,00	27.363.901,32
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.753.363,94	1.730.217,02	1.790.611,47	1.791.954,25	-	3.790.900,18	2.021.420,13	2.074.356,09	2.042.350,01	2.041.663,34	2.169.221,48	2.170.798,09	23.376.856,00	-	23.376.856,00
Inativo	1.673.446,55	1.603.786,19	1.674.283,71	1.686.063,35	-	3.579.118,38	1.909.487,11	1.965.040,94	1.931.158,24	1.872.053,38	2.056.598,62	2.049.402,71	22.000.439,18	-	22.000.439,18
Pensionista	79.917,39	126.430,83	116.327,76	105.890,90	-	211.781,80	111.933,02	109.315,15	111.191,77	169.609,96	112.622,86	121.395,38	1.376.416,82	-	1.376.416,82
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Tercerização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Jetons	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(B) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	1.822.799,19	2.069.208,37	1.956.063,79	1.926.660,20	307.095,46	6.063.291,57	2.143.546,93	2.143.622,25	2.152.576,54	2.678.998,31	2.317.527,80	3.912.858,27	29.494.248,68	-	29.494.248,68
Indenizações da PDV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Indenizações Por Exoneração e Demissão	23.524,27	155.389,20	121.408,45	92.458,44	256.027,99	49.991,00	65.094,76	20.891,23	36.802,57	116.723,73	30.591,56	93.091,48	1.061.994,68	-	1.061.994,68
Indenizações e Restituições Pessoais	410,45	1.474,41	889,09	483,51	454,04	628,12	1.331,84	623,82	993,27	338,76	1.480,73	4.011,42	13.119,46	-	13.119,46
Abono de Permanência	45.500,53	53.565,53	43.154,78	41.764,00	50.613,43	47.848,46	55.700,20	47.751,11	43.810,69	47.347,60	57.760,88	51.053,96	585.871,17	-	585.871,17

Abono Pecuniário de Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	419.509,04	58.473,15	978.425,18	1.456.407,37	-	1.456.407,37	
Licença Prêmio em Pecúnia		128.562,21	-		2.173.923,81			28.620,00	53.415,84	-	615.478,14	3.000.000,00	-	3.000.000,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados	1.753.363,94	1.730.217,02	1.790.611,47	1.791.954,25	3.790.900,18	2.021.420,13	2.074.356,09	2.042.350,01	2.041.663,34	2.169.221,48	2.170.798,09	23.376.856,00	-	23.376.856,00	
(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A - B)	14.134.220,27	14.211.040,36	14.834.807,84	14.561.698,92	14.630.187,87	14.943.427,61	14.436.441,74	14.706.839,38	14.779.600,41	14.768.494,82	14.099.470,69	15.819.930,00	175.926.159,91	87.533,48	176.013.693,39
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)														21.708.967.909,42	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VII) = (III)														176.013.693,39	
% SOBRE A RCL AJUSTADA														0,81%	
Notas Explicativas :															

1. Este Demonstrativo foi elaborado com base no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (8ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF;
2. Os valores da despesa com pessoal ativo são extraídos do SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF e do SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil;
3. Os valores da despesa com pessoal inativo e pensionista são calculados com base nas informações do IPREV-DF extraídas do SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF ;
4. Os valores da Receita Corrente Líquida é calculada pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF;
5. Em atendimento à Decisão TCDF nº 3.065/2016, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;
6. Conforme orientação da STN, os valores relativos à Licença Prêmio em Pecúnia foram somados às despesas com Pessoal Ativo;
7. Limite máximo de utilização da RCL não informado por falta de definição legal quanto ao percentual destinado à DPDF.

WILSON MENDES DO NASCIMENTO

Diretor de Orçamento, Planejamento e Finanças

GLADYS FONTES

Subsecretária de Administração Geral

Substituta

LUCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Chefe do Departamento de Controle Interno

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública Geral

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018
RGF - ANEXO - V (LRF, art. 55, inciso III alínea "b") R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO EXERCÍCIO					
		(A)	(B)	(C)	(D)					
(I) TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS	46.629,64	-	-	-	-		46.629,64	-	-	46.629,64
321 - aplicações financeiras vinculadas (convênios)	14.977,97	-	-	-	-		14.977,97	-	-	14.977,97
332 - convênios com outros órgãos (não integrantes da estrutura do GDF)	19.862,00	-	-	-	-		19.862,00	-	-	19.862,00
390 - fonte de superávit de contrapartidas	11.789,67	-	-	-	-		11.789,67	-	-	11.789,67
(II) TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS	15.952.608,96	104,97	14.526.573,78	-	-		1.425.930,21	1.425.930,21	-	-
100 - Ordinário Não Vinculado	15.952.608,96	104,97	14.526.573,78	-	-		1.425.930,21	1.425.930,21	-	-
(III) TOTAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF = (I + II)	15.999.238,60	104,97	14.526.573,78	-	-		1.472.559,85	1.425.930,21	-	46.629,64

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Subsecretaria de Contabilidade/SEF

Notas Explicativas:

1. A Unidade Gestora: Defensoria Pública do Distrito Federal, foi integrante do demonstrativo do 3º Quadrimestre de 2018 da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo.

WILSON MENDES DO NASCIMENTO
Diretor de Orçamento, Planejamento e Finanças

GLADYS FONTES
Subsecretária de Administração Geral
Substituta

LUCIO CARLOS DE PINHO FILHO
Chefe do Departamento de Controle Interno

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública Geral

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013, nos termos do art. 110, incisos II e XV, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017; e conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 39.620, de 7 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 7º das Portarias CGDF ns. 37, 38 e 39, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2019".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALDEMARIA ARAÚJO CASTRO